



# Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 522/83

Fixa subsídio e atribuições do Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Compete ao Vice-Prefeito a execução das seguintes tarefas, além de outras para as quais poderá ser convocado pelo Prefeito:

I- representar o Chefe do Executivo Municipal em comemorações cívicas e outras solenidades quando necessário;

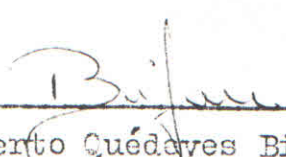
II- Colaborar com o Chefe do Executivo no planejamento da administração das áreas urbanas e rurais.


Art. 2º- O Vice-Prefeito, fará jus a subsídio mensal correspondente a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial de // Cr\$ 275.000.00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) podendo - para isso anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º/02/83.

Pirapetitinga, 11 de fevereiro de 1983

  
Cliberto Quédaves Bifano  
Secretário

  
Osmino Ferreira Lima  
Prefeito Municipal